



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
Lei Nº 1531/2011

Institui a Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia – **FMCS** e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia -FMCS, entidade artístico-cultural, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Sidrolândia, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes finalidades.

**Art. 2º** - Compete a Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia, Assessorar o Chefe do Executivo no planejamento, coordenação, gerenciamento e execução política de desenvolvimento cultural do município e especificamente:

- I. A coordenação e execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural do Município;
- II. A valorização e a preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico e natural do município;
- III. O planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de programas, projetos e atividades de promoção cultural;
- IV. O desenvolvimento e incentivo da cultura e das artes em suas manifestações populares, incentivando sua produção e os valores culturais da região;
- V. O gerenciamento do Fundo de Apoio e de Investimento Cultural de Sidrolândia FAIC.
- VI. Apoiar as instituições culturais oficiais ou privadas, que visem ao desenvolvimento artístico;
- VII. Incentivar a produção e a divulgação de eventos culturais;
- VIII. Promover a integração da comunidade, através de mobilização das escolas, associações, centros e clubes à área de animação cultural;
- IX. Estimular, através da ação planejada, a pesquisa e o estudo relacionado com as ciências, letras e artes;
- X. Celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e termos de compromisso ou protocolo com pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, respeitado a legislação em vigor;
- XI. Promover exposições, feiras espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas e outras atividades culturais compatíveis com as suas finalidades;
- XII. Gerenciamento e administração da biblioteca pública municipal;
- XIII. Gerenciamento e administração da Banda Municipal, Coral Municipal, Orquestra Sinfônica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, para constituição do patrimônio inicial da Fundação, destina a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil, reais) a ser alocado no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2012.

**Parágrafo único** - O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia será ainda constituído por:

  
Dalton Flauz  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**I-** Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação dos serviços correspondentes aos seus programas, bem como os pertencentes à Casa Pró Memória Sidrônio Antunes de Andrade.

**II** Bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

**III** Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º** - São recursos financeiros da Fundação Municipal de Cultura de Sidrolandense:

**I.** As dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;

**II.** As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados ou Municípios;

**III.** As arrecadações de Fundo de Apoio a Investimentos Culturais – FAIC e de outros fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

**IV.** As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

**V.** Os saldos de exercício financeiro encerrado;

**VI.** As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

**VII.** Os produtos de operações de crédito;

**VIII.** As ajudas financeiras de qualquer origem;

**IX.** Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único** - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** - A Fundação Sidrolandense de Cultura constituir-se-á dos seguintes órgãos:

**I.** Conselho Curador;

**II.** Conselho Municipal de Cultura;

**III.** Diretoria de Cultura.

**Art. 6º** - O Conselho Curador será constituído por 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes nomeados por ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

**I-** 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura que será o presidente do Conselho Curador;

**II-** 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação entre os profissionais estáveis ligados aquela Secretaria;

**III-** 02 (dois) representantes da Comunidade Cultural do Município, escolhidos através de fórum específico;

**IV-** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades mencionados neste artigo indicarão seus respectivos representantes, que será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, é composto por 06 (seis) membros na forma da Lei Municipal Nº1234/05 de 11 de abril de 2005.

**Art. 8º** A Fundação Municipal de Cultura através da Superintendência de Cultura prestará suporte técnico, administrativo e financeiro aos Conselhos Municipal de Cultura e Conselho Curador, assegurando-lhes o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**Art. 9º** - A duração do mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 10** - Anualmente o Superintendente da Fundação enviará a prestação de contas com parecer do Conselho Curador, ao Poder Executivo Municipal, a quem compete nos termos



"Deus seja Louvado"

*Daltro Fluzza*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

da Legislação em vigor encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à sua administração financeira e patrimonial.

**Art. 11** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 12** - A Fundação terá sua estrutura de organizacional composta do seguinte quadro.  
Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia.

**Diretoria de Cultura**

- Divisão Administrativa
- Departamento de Apoio e Ações Culturais
- Divisão de Cultura
- Divisão de Coordenação de Bandas, Fanfarras, Coral Municipal e Orquestra,
- Divisão de Bibliotecas;
- Divisão de Museus.

**Conselho Municipal de Cultura**

**Conselho Curador da Fundação Municipal de Cultura**

**Art. 13** O quadro de pessoal da Fundação será composto por servidores municipais da área de atuação, e terá os seguintes cargos comissionados:

(um) **Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura**, Símbolo CCDS 103

(um) **Diretor de Departamento**....., Símbolo CCDS 105

(cinco) **Chefe de divisão**....., Símbolo FGDI 101

**Art. 14** - O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia será inscrito no Cartório Registro Civil de Títulos e Documentos.

**Art. 15** - Por motivo de interesse público o Poder Executivo Municipal poderá na forma da Lei, decretar intervenção na Fundação.

**Art. 16** O Poder Executivo Municipal através de Decreto efetuará o desmembramento e atualização da proposta orçamentária da Fundação Municipal de Cultura para o Exercício financeiro de 2012.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

**Daltro Fiuza**  
**Prefeito Municipal**